

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 925401 - 15/2026**

**CONTRATANTE (UASG)**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (925401)

**OBJETO**

Fragmentadora de papel de uso departamental (profissional/uso intenso), conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 9.251,00 (nove mil duzentos e cinquenta e um reais)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

10/02/2026 às 14h (horário de Brasília)

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 08h até 14h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES .....	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....	9
6. HABILITAÇÃO .....	11
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 925401 - 15/2026**

**Processo Administrativo nº 11271/25**

Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCMGO realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 10/02/2026**

**Horário da Fase de Lances: 08h às 14h**

**Critério de Julgamento: Menor preço**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a aquisição de fragmentadora de papel de uso departamental (profissional/uso intenso), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores



registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



**2.2.3.1.** O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.8.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**3.8.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.8.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.8.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

**3.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

**3.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um real).

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

**6.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.2.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**6.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados.

**8.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**8.10.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.12.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

**9.12.2.** ANEXO II – Termo de Referência.

**9.13.** Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas por meio do endereço eletrônico: [comissao.contratacao@tcmgo.tc.br](mailto:comissao.contratacao@tcmgo.tc.br).

Goiânia, 04 de fevereiro de 2026.

Vinícius Bernardes Carvalho  
Agente de Contratação

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 925401 - 15/2026**

**PROCESSO Nº 11271/25**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1. Habilitação jurídica**

**1.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**1.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**1.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**1.1.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**1.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante atualizadas;

**1.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**1.2.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**1.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**1.2.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.7.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**1.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**1.2.8.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 925401 - 15/2026**

**PROCESSO Nº 11271/25**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência (TR) a definição dos parâmetros e elementos descritivos para a aquisição, em parcela única, de 01 (uma) fragmentadora de papel de uso departamental (profissional/uso intenso), nova e de primeiro uso, destinada a atender às necessidades institucionais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO). A referida aquisição deverá observar, de forma estrita e integral, as especificações técnicas, quantitativos e condições detalhadas neste instrumento e em seus apêndices, os quais são partes indissociáveis deste ato convocatório.

**1.2.** A tabela a seguir resume os da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE	VALOR ESTIMADO
1	FRAGMENTADORA DE PAPEL	624348	UND	1	<b>R\$ 9.251,00</b>

**1.3.** O serviço objeto da contratação é caracterizado como comum na forma do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.4.** Na hipótese de eventual conflito entre a descrição do item constante do Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT) e as especificações detalhadas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, a fim de assegurar o pleno atendimento às necessidades específicas e fundamentadas deste Tribunal.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se nas conclusões formalizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que constitui apêndice deste Termo de Referência e que demonstrou, a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica da solução ora proposta, em estrita conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', e o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A

referência expressa ao ETP vincula este instrumento às análises e decisões tomadas na fase preparatória, conferindo rastreabilidade, transparência e motivação ao ato administrativo.

**2.2.** Esta aquisição transcende a mera reposição de material, configurando-se como medida indispensável para a salvaguarda da segurança da informação, a conformidade legal e a eficiência administrativa deste Tribunal.

**2.3.** Insuficiência Técnica: atualmente, a unidade demandante dispõe de dois equipamentos de fragmentação de papel de uso doméstico, modelos obsoletos, cujas especificações técnicas — notadamente a baixa capacidade de folhas, as engrenagens de plástico e o ciclo de funcionamento intermitente — mostram-se inadequadas para a demanda de um ambiente corporativo. Tal inadequação resulta em travamentos constantes, interrupções no fluxo de trabalho, baixa produtividade e, o mais grave, falhas na destruição eficaz e segura dos documentos.

**2.4.** Risco à Segurança da Informação e Conformidade Legal: o TCMGO, no exercício de sua missão constitucional, manuseia um volume expressivo de documentos que contêm informações de natureza sensível, sigilosa ou estratégica. O descarte inadequado desses materiais representa uma vulnerabilidade crítica e um risco iminente de vazamento de informações. Essa falha processual expõe a instituição a graves sanções e danos, violando diretamente os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que impõe a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de tratamentos não autorizados ou ilícitos, incluindo sua destruição segura.

**2.5.** Otimização de Processos e Eficiência Administrativa: a ineficiência dos equipamentos atuais obriga os servidores a despenderem tempo excessivo em uma tarefa puramente operacional, em detrimento de atividades de maior valor agregado. A contratação de um equipamento profissional visa, portanto, otimizar as rotinas administrativas e racionalizar o uso da força de trabalho, em alinhamento direto com o princípio constitucional da Eficiência, que rege a Administração Pública.

**2.6.** Alinhamento com a Política de Digitalização: esta aquisição não é apenas uma resposta a uma falha operacional presente, mas um investimento estratégico. O TCMGO encontra-se em pleno processo de digitalização de todo o seu acervo processual físico. A aquisição de uma fragmentadora de alto desempenho é, portanto, uma medida de planejamento de longo prazo, essencial para preparar a Administração para a futura e volumosa

demanda de descarte seguro dos processos físicos, uma vez que estes cumpram seus respectivos prazos de guarda e tenham sua validade jurídica assegurada no ambiente digital.

**2.7.** A contratação soluciona, assim, uma falha operacional imediata, mitiga um risco legal presente e previne um gargalo logístico futuro, demonstrando uma visão holística e responsável na aplicação dos recursos públicos.

**2.8.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda – DFD n.º 155/2025.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a fase de planejamento incluiu uma análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado, a fim de identificar aquela que melhor atende ao interesse público. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

**3.1.1.** Manutenção dos equipamentos domésticos existentes, solução temerária por perpetuar a ineficiência e o risco;

**3.1.2.** Aquisição de novo equipamento de baixa capacidade, alternativa antieconômica a longo prazo devido à baixa durabilidade;

**3.1.3.** Contratação de empresa especializada para coleta e destruição, solução que, embora viável para grandes volumes, se mostra inadequada para a demanda diária e imediata, além de introduzir riscos de segurança no armazenamento e transporte por terceiros;

**3.1.4.** Aquisição de equipamento profissional de uso departamental.

**3.2.** Diante do exposto, concluiu-se que a aquisição de um equipamento profissional (seção 3.1.4) é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e segurança. Esta opção garante a destruição imediata e controlada de documentos dentro das instalações do TCMGO, elimina riscos associados a terceiros, oferece a robustez necessária para a demanda contínua e representa a melhor relação custo-benefício a longo prazo, consolidando-se como a medida mais completa e segura para a Administração.

**3.3.** Na tabela abaixo estão descritas as especificações técnicas mínimas exigidas para objeto:

Característica	Especificação Mínima Exigida
<b>Capacidade de Fragmentação</b>	Mínimo de 18 folhas (padrão A4, 75 g/m <sup>2</sup> ) por vez.
<b>Tipo de Corte</b>	Partículas (corte cruzado).
<b>Nível de Segurança</b>	Mínimo P-4, segundo a norma DIN 66.399.
<b>Fragmentação de Outros Materiais</b>	Deve ser capaz de fragmentar clipes, grampos, CD/DVDs e cartões de plástico (PVC).
<b>Regime de Funcionamento</b>	Contínuo, sem necessidade de paradas para resfriamento em uso departamental.
<b>Volume do Cesto</b>	Capacidade mínima de 55 litros.
<b>Nível de Ruído</b>	Máximo de 65 dB (decibéis) em operação.
<b>Robustez Estrutural</b>	Engrenagens e pentes raspadores internos devem ser confeccionados em material metálico.
<b>Recursos de Segurança</b>	Presença obrigatória de sensores de segurança para porta aberta e cesto cheio, com parada automática do funcionamento.
<b>Garantia Mínima</b>	12 (doze) meses para o equipamento completo, contra defeitos de fabricação.
<b>Voltagem</b>	220V.
<b>Potência mínima</b>	400W
<b>Acessórios</b>	Deve acompanhar manual de instruções em língua portuguesa e todos os acessórios originais de fábrica.

**3.4.** Por se tratar de material que não se desgasta ou perde sua identidade física com o uso corrente, classifica-se o objeto desta contratação como material permanente, com ciclo de vida estimado superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**3.5.** A adoção dessa solução observa os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, além de atender os preceitos da LGPD – Lei nº 13709/2018.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto, que consiste no fornecimento de um bem único e indivisível, exige que a responsabilidade pela qualidade do produto, pela garantia e pelo suporte técnico seja centralizada em um único fornecedor. A permissão da subcontratação pulverizaria a responsabilidade em caso de vícios, defeitos ou falhas de funcionamento, dificultando a fiscalização, a execução da garantia e a aplicação de sanções. A vedação, portanto, constitui medida de prudência e de gestão de riscos, visando garantir que a empresa contratada seja, de fato, a única responsável pela integridade do bem a ser fornecido.

**4.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3.** Fica a cargo da CONTRATADA o custeio de todas as despesas referentes a tributos, encargos sociais e previdenciários e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto, incluindo o frete para entrega na sede do TCMGO.

**4.4.** A CONTRATADA assume a responsabilidade e o ônus por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

**4.5.** Cabe à CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto por meio dos servidores designados (Fiscal e Gestor do Contrato).

**4.6.** A CONTRATANTE tem a obrigação de efetuar o pagamento em moeda corrente nacional, após o ateste da nota fiscal e verificação da regularidade.

**4.7.** A CONTRATANTE deve levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, todo e qualquer fato que impeça a execução, bem como falhas ou irregularidades constatadas, para adoção de medidas corretivas.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da nota de empenho à CONTRATADA.

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões do impedimento com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** Os materiais deverão ser entregues na Gerência de Material e Patrimônio, localizada na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, na Rua 68, n.º 727, Centro, Goiânia/GO, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 18:00h.

**5.4.** A conferência dos materiais será realizada pela Gerência de Material e Patrimônio, no ato do recebimento, observando-se as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

**5.5.** O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas distintas e sucessivas, em conformidade com o disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 :

**5.5.1. Recebimento Provisório:** será realizado no ato da entrega, pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor designado, e consistirá na verificação da integridade física do equipamento, da conformidade com a nota fiscal (marca, modelo) e da presença de todos os manuais e acessórios. O ato será formalizado mediante assinatura de termo de recebimento provisório ou registro administrativo.

**5.5.2. Recebimento Definitivo:** será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. Esta etapa compreenderá a verificação qualitativa, incluindo testes de funcionamento para confirmar que o equipamento atende a todas as especificações técnicas deste Termo de Referência. A aceitação definitiva será formalizada pelo ateste do Fiscal do Contrato na nota fiscal, ato que autoriza o processo de pagamento.

**5.6.** Caso seja constatada qualquer não conformidade, vício, defeito ou dano durante as etapas de recebimento provisório ou definitivo, o TCMGO notificará formalmente a Contratada, que deverá providenciar a substituição integral do produto, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

**5.7.** A execução do objeto observará os princípios da pontualidade, qualidade e adequação da entrega, assegurando a efetividade da ação proposta e a eficiência administrativa.

**5.8.** Os materiais permanentes deverão estar acondicionados conforme orientações do fabricante, de modo a preservar a integridade e funcionalidade.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) responsável pela contratação na Gerência de Material e Patrimônio, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**6.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**6.4.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**6.5.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.6.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**6.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.8.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.9.** O pagamento será efetuado no prazo de até trinta (30) dias corridos contados da entrega dos produtos, atestada pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal juntamente com a documentação de regularidade fiscal.

**6.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**6.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Promover aos pagamentos em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, após o ateste da nota fiscal;
- 7.2.** Levar ao conhecimento da Contratada, por escrito, quaisquer fatos que impeçam ou dificultem a execução do serviço, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, a fim de que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis;
- 7.3.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- 7.4.** Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento contratual;
- 7.5.** Fornecer à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 7.6.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Termo de Referência por meio dos servidores designados através de Portaria;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;
- 8.2.** Comunicar ao TCMGO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como prestar os devidos esclarecimentos ao órgão sempre que solicitado;
- 8.3.** Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as normas legais, a proposta apresentada e as orientações do TCMGO;
- 8.4.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 8.5.** Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes a tributos, encargos sociais e previdenciários e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto, quando da sua prestação.
- 8.7.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que



incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste Termo de Referência e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento.

**8.8.** Assumir a responsabilidade por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Capítulo II do Título IV da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência – e apêndices – quanto às especificações do objeto.

**10.2.** Será selecionada a proposta que ofertar o MENOR PREÇO para o item, desde que atenda a todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus apêndices.

## **11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O valor de referência foi apurado com base em ampla pesquisa de mercado, detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apensado a este processo. A metodologia consistiu na obtenção de cotações formais junto a três fornecedores especializados, adotando-se como critério a média aritmética simples dos preços coletados. Tal procedimento reflete a realidade do mercado e observa os parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, servindo este valor como preço máximo aceitável para a contratação.

**11.2.** Conforme o detalhamento e fundamentação do Relatório de Consolidação de Pesquisa de Mercado, anexo a este Termo de Referência, segue a tabela resumida com os valores orçados:

EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CASA DAS FRAGMENTADORAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – ME	FRAGMENTADORA <b>KOBRA 245 TS C4</b>	UND	1	R\$ 10.450,00	R\$ 10.450,00
TRITURARE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	FRAGMENTADORA <b>TRITURARE TRX 528P</b>	UND	1	R\$ 9.904,00	R\$ 9.904,00
RND DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	FRAGMENTADORA <b>MENNO DESTROYER 240 BR PARTÍCULAS</b>	UND	1	R\$ 7.399,00	R\$ 7.399,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (MÉDIA)</b>				<b>R\$ 9.251,00</b>	

**11.3.** O valor total estimado para a contratação, conforme a média apurada, foi fixado em **R\$ 9.251,00 (nove mil duzentos e cinquenta e um reais)**.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária: 2025 0301 01 032 1047 2008, Grupo 04 – Investimentos, Fonte 25000 100 (Receitas Ordinárias), Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, sendo enquadradas na Natureza de Despesa – 4.4.90.52.18 – Máquinas e Equipamentos Gráficos.

Goiânia, 16 de outubro de 2025.

**LEILA GOMES DA SILVA BUIATI**  
Gerente de Material e Patrimônio